PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 62 DE 10 DE ABRIL DE 1.953

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder aos serviços de istalação de água, no Povoado de Bonfim.

Artigo 2º - A execução dos referidos serviços, bem como a cobrança das taxas naquele Povoado obdecerão ao mesmo criterio adotado com os serços de água da cidade.

Artigo 3º - Afim de atender as despesas com a presente lei, fica aberto um credito especial de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que correrão por conta do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 10 de Abril de 1.953

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE: Publicada na mesma data.

Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 10 de Abril de 1.953.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Serr. Contador.